



PROCESSO N.º 192/04

PROTOCOLO N.º 5.750.387-4/03

PARECER N.º 235/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CENTRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 469/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Centrão – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4706/95 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), na Escola Estadual Centrão - Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Centrão – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 1996, sendo prorrogado por mais dois (02) anos, a partir do início de 1998 através da Resolução n.º 3373/98 (cf. fl. 07).

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 129/03, o NRE de Loanda informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 160) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 25/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 160).

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 3373/98, expirou no final do ano letivo de 1999 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (cf. fl. 162) e Parecer n.º 409/04–CEF/SEED (cf. fls. 165/166), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Centrão – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 2000, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição até a presente data.



PROCESSO N.º 192/04

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.